



Prefeitura do Município de Lages

Secretaria de Finanças do Município

Diretoria de Tributos

NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PELOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS.

1 – O auditor fiscal é responsável pelo procedimento de fiscalização, não necessitando autorização para emitir autos de infração, notificações ou quaisquer outros documentos pertinentes.

2 – O auditor fiscal pode solicitar colaboração e orientação de colegas e do Diretor de Fiscalização, entretanto continua como responsável pelo procedimento, salvo ordem superior por escrito.

3 - Cancelamentos de autos de infração e notificações devem ser encaminhados ao julgador de processos, salvo casos de evidente engano ou erro na emissão dos mesmos, e em lapso temporal compatível.

4 – Durante o procedimento de fiscalização o contribuinte ou o contador não devem ser previamente avisados do resultado da fiscalização ou da comunicação de eventuais irregularidades ao Ministério Público. Ele será informado quando da conclusão da fiscalização ao receber o auto de infração ou a notificação de débitos. Se encaminhado ao Ministério Público, a informação se dará por este órgão se assim o entender.

5 – Caso constate a prática de ato ilícito (falsificações, emissões fraudulentas, destruição ou omissão de livros e documentos, declarações falsas, etc...), com razoável convicção do dolo do contribuinte/contador/terceiro, o auditor fiscal tem a obrigação de comunicar as autoridades competentes. Neste caso se aplica o disposto nos itens 2 e 4.

6 – Os procedimentos de fiscalização devem ser todos abertos com prazo mínimo de 365 dias. As prorrogações devem ocorrer antes do vencimento do prazo final.

Lages, 09 de maio de 2012.

JORGE ALFREDO DIENER
Diretor de Fiscalização
Matr. 17.479-01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL DE ATOS PML 09/05/2012 E EM MEIO ELETRONICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO 23/10/2014.